

**O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL E SEUS REFLEXOS NA ESTRUTURAÇÃO  
DA ORGANIZAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA BRASILEIRA**

**THE WELFARE STATE AND ITS REFLECTIONS ON THE STRUCTURING OF  
THE BRAZILIAN ADMINISTRATIVE POLITICAL ORGANIZATION**

Marcelo Paiva de Medeiros<sup>1</sup>  
Bárbara Lucchesi Ramacciotti<sup>2</sup>

**Resumo:** Refletir sobre o papel do Estado no meio social não é tarefa das mais fáceis. Séculos de evolução e desenvolvimento das sociedades humanas contribuíram, cada qual a sua maneira, para o estado da arte como encontramos atualmente. Sem a pretensão de esgotar tão vasto tema, buscará o presente estudo analisar as transformações que levaram nosso país a buscar alinhar-se com o modelo do “Estado de Bem Estar Social” e as consequências legais e antropológicas decorrentes deste modelo, onde as Políticas Públicas ganham relevância como principais mecanismos de garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988. Com base em pesquisa descritiva de tipo bibliográfica, apresentaremos uma revisão do referencial teórico para contextualizar o surgimento deste fenômeno denominado pela ciência política como “Estado”, suas fases evolutivas, tipologias, até finalmente nos debruçarmos sobre a formação do Estado Brasileiro e suas bases filosóficas-políticas que detêm ligação direta com o cotidiano de todos os brasileiros.

**Palavras Chave:** Estado Constitucional; Crise de Efetividade; Bem Estar Social.

**Abstract:** Reflecting on the role of the State in the social environment is not the easiest task. Centuries of evolution and development of human societies have contributed, each in its own way, to the state of the art as we find it today. Without intending to exhaust such a vast theme, this study will seek to analyze the transformations that led our country to seek to align itself with the “Welfare State” model and the legal and anthropological consequences arising from this model, where Public Policies gain relevance as the main mechanisms for guaranteeing fundamental rights provided for in the 1988 Constitution. Based on descriptive bibliographical research, we will present a review of the theoretical framework to contextualize the emergence of this phenomenon called by political science as “State”, its evolutionary phases, typologies, until finally we look into the formation of the Brazilian State and its philosophical-political bases that have a direct connection with the daily life of all Brazilians.

**Keywords:** Constitutional State; Effectiveness Crisis; Social Welfare.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo, será abordada a história da composição político social do Brasil, ao passo que traremos reflexões e provocações no sentido de observar como se deu a relação entre um país de proporções continentais, sua origem colonial e a formatação da sociedade que conhecemos nos dias atuais.

<sup>1</sup>Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes-SP (UMC). E-mail mp.medeiros@hotmail.com.

<sup>2</sup> barb.lucrama@hotmail.com

Longe de ser exauriente, esta pesquisa utilizou o método descritivo, utilizando-se da revisão bibliográfica, compilação do referencial teórico, sempre norteado pelo objetivo de suscitar algumas reflexões acerca da formação do Estado de Bem-Estar Social brasileiro.

Entender o processo de desenvolvimento social de nosso país depende de uma profunda reflexão sobre o projeto político implantado no Brasil desde o primeiros dias da colonização.

Nossa constituição consagra desde o preâmbulo, os mais célebres princípios e postulados voltados a consagração da dignidade humana, declarando que nosso Estado Democrático, é destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Logo, pela interpretação literal da carta magna de 1988 observamos que a “opção” do legislador constituinte foi a de positivar a figura de um Estado provedor, assistencial e diretivo.

Mas é claro que não chegamos até este ponto sem antes sofrermos o um processo natural de maturação da construção social, que precisa sempre ser rememorado, como forma de melhor interpretarmos o cenário atual, seus desafios e contradições.

Segundo o IBGE, o país possui mais de 210 milhões de pessoas e uma força de trabalho estimada em aproximadamente 51 milhões, reconhecidos mundialmente pela inventividade, criatividade e obstinação com que lutam por seu sustento de suas famílias.

Porém a despeito de tanta riqueza e de todo esse potencial geográfico, demográfico e cultural, o Brasil é detentor de péssimos indicadores de desenvolvimento humano.

Órgãos internacionais como a ONU e a OMS apontam o Brasil como um dos campeões de desigualdades sociais, com baixíssimo desempenho educacional, precariedade dos sistemas universais de saúde, saneamento básico e claro, altos índices de violência.

Para ilustrar, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) o novo índice de desenvolvimento humano divulgado em 2018 manteve o Brasil na 79ª posição no ranking que inclui 189 países. Na América do Sul, nosso baixo resultado se

mostra mais evidente ao passo que ocupamos 5º lugar, atrás de Chile, Argentina, Uruguai e Venezuela.

Mas seriam esses indicadores ligados ao acaso? Certamente que não. O País que temos hoje é consequência direta de um passado bastante controverso e que ainda não conseguiu totalmente se livrar das consequências nefastas de séculos de exploração econômica, escravidão, atraso urbanístico e tardio início de políticas desenvolvimentistas internas.

Auto denominar-se “Estado Constitucional”, “Democrático” e de “bem estar”, não garante automaticamente justiça social e bons indicadores de desenvolvimento humano.

É preciso traçar uma correlação entre a forma legal e a efetividade das ações e políticas públicas para que possamos concluir pela existência ou não de um estado realmente focado no bem estar de seus cidadãos.

Esta é p cerne desta pesquisa. Vejamos a seguir o referencial teórico acerca da formação dos Estados e suas tipologias como base para aprofundamento do estudo..

### **BREVE REVISÃO DO CONCEITO “ESTADO” SEGUNDO A CIÊNCIA POLITICA.**

Desde os primórdios da civilização ocidental, pensadores e filósofos clássicos buscavam explicar a política, as relações de poder, os elementos da constitutivos da *polis* (cidade-Estado) e eventualmente se deparavam com um ponto de convergência interessante, qual fosse a atuação deste ente chamado “Estado” frente as mais variadas relações sociais desenvolvidas pelos indivíduos, que sob seu julgo eram governados.

Desta feita, se faz primordial compreender o processo histórico de formação, evolução e concepção do Estado como conhecemos hoje.

O vocábulo “*estado*” deriva do latim “*status*”. E Status tem origem no vocábulo “*stare*”, que por sua vez significa “a condição de existência em que se dá ou é uma coisa”.

Seu significado literal, pode ser utilizado como representação de organizações políticas, como por exemplo: O Estado brasileiro, Estado de são Paulo o Estado Nigeriano, dentre tantos outros.

Nota-se que nos exemplos acima denotam-se uma divisão territorial, utilizado para definir nações como também unidades internas não soberanas, como ocorre nos Estado Unidos, na República Argentina e os cantões suíços.

Todos esses empregos do vocábulo podem gerar distorções de entendimento quando passamos a analisá-la com parâmetro em seus aspectos sociológicos, políticos e estrutural.

No campo das ciências políticas, define-se que “o Estado constitui uma sociedade politicamente organizada em um lugar e tempo determinado, onde vigora determinada ordem de convivência, com um poder soberano, único e exclusivo. O Estado é um produto histórico, que evoluiu, no pensamento ocidental, até chegar a formar uma realidade político-jurídica.” (MATOS, 2012)

Há certo consenso de que a figura do “Estado” como ente político centralizador do poder, teria surgido em meados do século XVI, sendo teorizado pela primeira vez com esta alcunha por Nicolae Maquiavel em sua célebre obra “O Príncipe”. Isto porque, “na baixa Idade Média se empregam as palavras *reino* ou *império*.”

Nenhuma destas denominações - reino, império, cidade - era suficiente para expressar o caráter da vida política e a específica forma de organização das cidades do Renascimento. Foi a partir da obra de Maquiavel, *O príncipe*, que se disseminou o uso da palavra *Estado*” (MATOS, 2012).

Mas é claro que sua concepção se deu muitos e muitos séculos antes. Devido a abrangência do conceito e para que não se perca o foco do tema central deste capítulo que é traçar o processo evolutivo que culminou no surgimento do Estado de Bem-Estar Social e conseqüentemente, na figura das políticas públicas sociais e edificantes, se faz cediço ao menos apresentar de maneira sucinta os principais marcos históricos percorridos por nossa civilização até os dias atuais.

Desde o estudo da “*polis*” Grega, da *Civitas* Romana onde pela primeira vez se empregou o vocábulo “*res publica*” para se referir a coisa pública, ou seja, de domínio comum ao povo até o que se chamou de Estado Liberal Medieval, decorreram-se mais de mil anos de experiências em todo o mundo.

Este caminho foi longe de ser linear, visto que cada civilização, sociedade e agrupamentos estavam em um ponto de evolução. Não podemos negar organizações de fora do eixo europeu, como o povo maia, os astecas ou regime de dinastia chinesa que detinham sistemas políticos sociais complexos e bem desenvolvidos.

Pois bem, mas com relação ao modelo que viria a influenciar todo o mundo ocidental, da qual fazemos parte, Reinaldo Dias Matos explica que o Estado tal qual é conhecido hoje

surge quando o poder político se despersonaliza, ocorrendo a separação entre a vida pública e a vida privada, e o período histórico em que isto acontece coincide com o período renascentista.

O novo Estado buscou concentrar a dispersão de poderes que caracterizava o sistema feudal no âmbito interno, e lutou contra o poder eclesiástico e o poder imperial no âmbito externo. (DIAS, MATOS, 2012).

No campo da ciência política não podemos deixar de destacar as teorias contratualistas, desenvolvidas pelos pensadores clássicos e que tão bem definem o processo evolutivo vivido pelo Estado.

Para pensadores como Hobbes, Locke, Rousseau e tantos outros, Estado seria o produto de uma escolha racional feita pelos indivíduos com intuito primário de resolver os conflitos típicos da vida em sociedade.

Para eles, a base da sociedade como conhecemos hoje foi forjada a partir do momento em que seus componentes deliberaram espontaneamente conceber um ente desassociado da figura humana, onde através de uma espécie de “ficção jurídica” (O contrato social) os indivíduos decidem constituir uma sociedade civil regida por um intrincado sistema de leis e normas onde o Estado, independente do regime político adotado, passa a ser o responsável por “governar” e zelar pela Urbe.

O contrato social pressupõe a “perda de parte da liberdade típica do estado natural” em nome da segurança física e jurídica advinda da figura de um Estado gestor.

Claro que neste contexto, várias foram as formas de Estado verificadas. Por exemplo, o absolutista difundido pelas obras de Thomas Hobbes, o liberal sustentado por John Locke e o democrático tão defendido por Rousseau (WEFFORT, 2011). Rousseau inclusive foi quem sistematizou o pensamento Contratualista na sua obra mais festejada, o *Contrato social*.

É justamente a doutrina de Rousseau que fornece o primeiro sustentáculo hermenêutico do Estado de Bem-Estar Social. Isto porque, segundo Reinaldo Dias Matos, o problema fundamental para Rousseau é "encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes" (DIAS, MATOS 2012).

A solução para esse problema fundamental, segundo ele, é oferecida pelo Contrato social. Em Rousseau encontramos as bases para a construção do Estado democrático de Direito, forjado em bases sólidas e que prestigiem as liberdades individuais sem, no entanto perder a força diretiva e imperativa do interesse da coletividade.

Avançando alguns séculos, importante analisar as teorias socialistas e comunistas, claro que com igual superficialidade devido a limitação desta pesquisa. É importante interpretar as teses marxistas devido a sua sensível contribuição para a compreensão do Estado de Bem-Estar Social Moderno.

Isto porque, como já colacionado anteriormente, as características típicas dos Estados surgidos desde a *polis* romana flertava basicamente com o absolutismo e o totalitarismo, moldando a sociedade em um sistema de castas rígido, relegando-se pouco ou nenhum espaço ao desenvolvimento da força de trabalho concentrada na base da pirâmide social.

Nestes estados, marcados pela fusão religiosa e secular, a participação popular era quase nula e não havia indicadores de que os governantes estivesse dispostos a gastar tempo e recursos com implementação de políticas públicas voltadas ao bem estar do povo. Servos, operários e vassallos detinham uma posição simples dentro do sistema. Eram apenas governados.

Seja no regime monarca/imperial absolutista típico das primeira civilização quanto no período liberal do renascimento medieval, fato é que saúde, educação e cuidados em geral eram responsabilidades dos indivíduos, dos núcleos familiares e quando muito, de organizações de ofício ou caritativas, como as casas de misericórdia.

## **CONCEITO DE WELFARE STATE (WS)**

Segundo o *Oxford English Dictionary*, *welfare state* significa “um país no qual o bem-estar dos membros da comunidade é garantido por meio de serviços sociais organizados pelo Estado”.

Segundo a obra inglesa, o vocábulo “Bem-estar” seria traduzido como “o estado ou condição de estar bem; boa sorte; felicidade; estar bem (de uma pessoa, comunidade ou coisa); progresso na vida, prosperidade”, ou ainda como um conjunto de programas governamentais voltados para assegurar o bem-estar dos cidadãos face às contingências da vida na sociedade moderna, individualizada e industrializada” (KERSTENETZKY, 2012).

Contudo, o modelo de Estado denominado como “welfare State” ou “Bem-estar social” não pode ser definido sem que diversas considerações sejam previamente suscitadas. Isto porque por um lado, esta tipologia de Estado decorre de um longo processo histórico, já previamente citado neste trabalho e por outro, a análise precisa levar em conta quais indicadores precisamente o qualificam como tal.

E estes indicadores não necessariamente estão ligados a quantidade de verbas destinadas ao bem-estar da sociedade, investidos em políticas públicas, sobretudo, políticas sociais, que assegurem o desenvolvimento pleno dos indivíduos.

Este certamente é o maior desafio lançado a todos que se aventurem em classificar um Estado como de bem-estar social. Sobre tal polêmica, Marta Arretche define que:

Muitos autores se dedicaram à tarefa de explicar a origem e desenvolvimento do *welfare state*. A bibliografia sobre o assunto é imensa. A controvérsia sobre as razões, o significado e as perspectivas do fenômeno não é menos complexa. De acordo com sua visão, as razões do surgimento de programas sociais é a mesma em todos os países de alto nível de desenvolvimento industrial.

Para Willensky (1975) “o crescimento econômico e seus resultados demográficos e burocráticos são a causa fundamental da emergência generalizada do welfare state.” (apud ARRETCHE, 1995).

Em que pese as mais variadas teorias que se propõe a explicar o surgimento deste fenômeno, fato é que “O surgimento de *padrões mínimos, garantidos pelo governo, de renda, nutrição, saúde, habitação e educação para todos os cidadãos, assegurados como um direito político e não como caridade* (Wilensky & Lebeaux, 1965, p.xii apud ARRETCHE.)

A relação encontrada entre o processo de industrialização maciça ocorrida na virada do século XVIII aliado com o fenômeno de escala mundial em que a sociedade passa pelo êxodo rural, trazendo aos centros urbanos uma nova realidade e uma gama inesgotável de “novas necessidades”, programas sociais, garantias e direitos fundamentais passaram a ser rediscutidos como ferramenta a garantir o que chamamos hoje de “mínimo existencial”.

E nos dois séculos passados quando citamos o mínimo existencial deve ser feita uma interpretação de fato literal, posto que os primórdios do Estado de Bem-Estar Social (EBES) tratavam basicamente de um “mínimo” capaz de essencialmente garantir a sobrevivência da classe operária, responsável por garantir o sucesso do sistema capitalista de produção e movimentar a economia. Segundo Wilensky,



No século passado, o welfare state desenvolveu-se em todos os países urbano-industriais. Embora esses (os países) variem enormemente em termos de direitos e liberdades civis, os países ricos variam pouco em sua estratégia geral de construção de um piso abaixo do qual ninguém pode estar. Os valores invocados para defender o welfare state -- justiça social, ordem política, eficiência ou igualdade -- dependem do grupo que articula sua defesa. Mas a ação final produziu uma das mais importantes uniformidades estruturais das sociedades modernas. Quanto mais ricos os países se tornam, mais semelhantes eles são na ampliação da cobertura da população e dos riscos (WILENSKY, 1975, p.15-6 apud ARRETICHE).

É libertador observar que enquanto Adam Smith publicava e defendia em sua *Riqueza das Nações* o capitalismo, o liberalismo e o trabalho como a grande virtude de um sistema que relegava ao mercado a responsabilidade de suprir todas as necessidades dos indivíduos, Marx já previra em 1818 na obra “Luta de Classes” as distorções possivelmente geradas por esta nova estrutura social em que a mais-valia permaneceria nas mãos de uns poucos afortunados, enquanto aos proletariado caberia riscos sociais cada vez maiores justamente advindos da agressiva revolução industrial.

Até que se chegasse no modelo de EBES como conhecemos hoje, o que se viu foi o colapso da rede assistencial típica dos antigos centros rurais, onde as famílias eram autossuficientes, trabalhando a terra para sustentar seus componentes e prestando amparo nos momentos difíceis em detrimento da vida nos centros urbanos que por sua vez preconizavam o individualismo como base do progresso.

Marta Arretche (1995) propõe analisar o fato de que:

“a industrialização implica a competição no mercado de trabalho, a entrada da mulher neste mercado. Em suma, este conjunto de mudanças no que tange à dependência do trabalhador em relação à situação do mercado de trabalho, com relação à natureza e bases da especialização do trabalho e no que tange a uma significativamente crescente possibilidade de mobilidade social teria implicações profundas sobre o sistema familiar, isto é, sobre o tamanho das famílias, sobre as formas de educação das crianças, sobre as modalidades de reprodução social, etc.

Tais mudanças exigiriam uma resposta, uma solução sob a forma de programas sociais, os quais visariam garantir a integração social, contornando os problemas de ajustamento do trabalhador e das famílias.

As revoluções do pensamento, industriais e a “iluminação” da sociedade vivenciada no início do século XVIII providenciaram mudanças drásticas na comunidade global.



Fronteiras se encurtaram, curas para doenças dizimatórias surgiram, a eletricidade e outros avanços típicos de uma vida “mais urbana” provocaram o aumento da expectativa de vida da população em geral.

Novas demandas passaram a existir, visto que o Estado precisava saber o que fazer com esse “novo seguimento” social composto por pessoas que já não tinham força de trabalho para sustentar a si próprio e via de regra, familiares por perto para amparar-lhe a velhice como acontecia no antigo sistema feudal e rural.

Pois bem, neste interim passou-se a estabelecer igualmente tratamento diferenciado as crianças, que passaram de auxiliares em atividades agrícolas e, portanto, membro ativo na busca de recursos e subsistência da família para fonte de custeio, já que não eram dotados de capacidade de servirem como força motriz das grandes fabricas e novas atividades industriais.

As mulheres também passaram a procurar ingressar no sistema como força de trabalho e em poucos anos o Estado tipicamente liberal precisou se adaptar a tantas mudanças e necessidades, especialmente devido a um novo modelo dinâmico e pouco rígido de estratificação social..

Nas definições de Wilensky (1975), o nível econômico é a causa fundamental do desenvolvimento do welfare state, mas seus efeitos são sentidos principalmente através das mudanças demográficas do século passado e do impulso dos programas em si mesmos, uma vez estabelecidos.

Com a modernização, as taxas de natalidade declinaram, e a proporção de velhos associada ao declínio do valor econômico das crianças exerceram pressão no sentido da expansão do gasto. Uma vez estabelecidos, os programas amadurecem, movendo-se em todo lugar em direção a maior cobertura e mais elevados benefícios.

O crescimento do gasto em seguridade social começa como um acompanhamento natural do crescimento econômico e seus efeitos demográficos; ele é acelerado pela interação das percepções políticas das elites, das pressões das massas, e das burocracias do welfare. (WILENSKY, 1975 apud ARRETCHE).

Em *Política Social*, escrito em 1965, Marshall procura dar conta da origem do Welfare State (W.S.) ou Estado de Bem-Estar Social na Inglaterra, bem como de sua evolução no pós-guerra, notadamente na década de 50 e início da década de 60. Para o pesquisador, o WS

naquele país tem início em meados da era Vitoriana, qual seja, no último quartel do século XIX.

Era de prosperidade e confiança, teria marcado o início da adoção de medidas de política social: leis de assistência aos indigentes, leis de proteção aos trabalhadores da indústria, medidas contra a pobreza, etc. Em tais medidas, estaria o embrião daquilo que, mais tarde, após a Segunda Grande Guerra, seria conhecido como *welfare state*.

Kertenetzky (2012) observa que, o termo *welfare state* foi originalmente cunhado pelo historiador e cientista político britânico Sir Alfred Zimmern nos anos 1930. Estudioso das relações internacionais, não propriamente das políticas sociais, Zimmern visava registrar terminologicamente a evolução do Estado britânico, em seu entender positiva, de um *power state* para um *welfare state*.

A relação feita pela autora destaca a “prevalência da lei sobre o poder, da responsabilidade sobre a força, da Constituição sobre a revolução, do consenso sobre o comando, da difusão do poder sobre sua concentração, da democracia sobre a demagogia”.

Ainda que de maneira incipiente, esta bandeira foi levantada pela Inglaterra durante o período das grandes guerras como forma de combater o chamado “*power state*”, instituído pela Alemanha Nazista e que voltava-se ao império da vontade do chefe de Estado e vocação para dominação bélica externa.

Com base no referencial teórico apresentado, muitas foram as variações e soluções propostas sobre a origem deste modelo estatal. Mas alguns marcos fenomenológicos certamente fizeram a diferença em impulsionar as nações a adotarem o *welfare state* em suas estruturas. É o que veremos a seguir.

## **MARCOS DA CONSOLIDAÇÃO DO WELFARE STATE NO MUNDO**

As teorias são diversas. Teóricos apontam o surgimento do WS como fundamento de sustentação capitalista em que a classe proletarizada receberia maior atenção do Estado como mecanismo de complementaridade ao mercado.

Outras apontam a existência de “excedentes de reservas nacionais” como principal motivador para seu surgimento e os mais radicais apontam este modelo como meio de controle social na luta entre as Classes.

Mas analisando as profundas transformações ocorridas no século XIX e XX, é possível traçar um paralelo entre dois fatos históricos de relevância global, como os indicadores reais do surgimento do Welfare State, visto que tanto a revolução industrial quanto as grandes guerras provocaram convulsões sociais que impuseram alterações no processo de estratificação das classes existentes, sob pena do colapso total.

O modelo de um Estado Protetor, capaz de positivamente lançar mão de instrumentos que possibilitassem garantir a mínima subsistência dos indivíduos, ao mesmo tempo em que promovessem políticas econômicas e desenvolvimentistas, capazes de mitigar os horrores vivenciados pela sociedade do pós revolução industrial e pós guerra certamente potencializaram a eclosão do conceito de WS pelo mundo.

Pela análise dos estudos pesquisados e que serviram de referencial teórico, há um certo consenso no sentido de que, independentemente das motivações econômicas, estes marcos de fato impulsionaram o surgimento do WS no mundo e podem ser apontados como indicadores iniciais deste sistema.

Esping-Andersen (1991), no artigo seminal “Três Economias Políticas do Welfare State” propõe uma abordagem holística sobre as teorias que definem a consolidação desta modalidade de personificação estatal como a mais vivenciada no mundo moderno.

Ele cita dentre outros fatores, o surgimento da sociedade “industrial” como fonte de propulsão de uma nova cultura estatal em que a família, a igreja e as ações solidárias deixam de ocupar o papel de destaque no campo da proteção social, que passa a ser operada e possibilitada pela industrialização em massa.

Esse novo perfil social, típicos do sistema capitalista impõe ao “mercado” a posição de regulador de políticas sociais, relegando as instituições como a família e a igreja a um papel secundário. Contudo este novo panorama gerou distorções que precisavam ser solucionadas. O mercado não se mostrou um “bom regulador” de políticas sociais, agravando ainda mais a desigualdade entre as classes e colocando em risco as bases do capitalismo pós-moderno.

Era preciso que as classes operárias, ou seja, a grande maioria da população que compunha a força de trabalho responsável por “girar as engrenagens” capitalistas recebessem atenção e cuidados sociais capazes de garantir-lhes o mínimo existência e claro, capacidade de se manterem produtivos em todas as fases de suas vidas.

O autor citado ainda destaca que o *Welfare State* fora ainda possibilitado pelo que chamou de “burocracia moderna”, em que princípios universalistas na administração dos bens coletivos foram adotados como forma de gerir a coletividade, destacando inclusive que os “excedentes” de produção das economias capitalistas passaram no século XX a suprir as necessidades do proletariado originado na sociedade industrial por meio das políticas sociais, em especial as de previdência.

Mas esse “novo” sistema demorou, segundo Esping-Andersen (1991), a ser verificado em larga escala no mundo moderno, graças aos diferentes estágios de evolução das sociedades e especialmente, nível da produção econômica dos Estados, vez que “excedentes” de recursos devem necessariamente ser aplicados nas políticas sociais de atendimento as classes proletárias em detrimento dos “novos investimentos”.

Partindo deste pressuposto teórico, Esping-Andersen propõe uma discussão ainda mais profunda sobre a definição do que viria a ser conceituado como “Estado de Bem Estar Social”, posto que para o cientista político, “Uma definição comum nos manuais é a de que ele envolve responsabilidade estatal no sentido de garantir o bem-estar básico dos cidadãos.

Esta definição passa ao largo da questão de saber se as políticas sociais são emancipadoras ou não; se ajudam a legitimação do sistema ou não; se contradizem ou ajudam o mercado; e o que realmente significa “básico”? Não seria mais apropriado exigir de um *welfare state* que satisfaça mais que nossas necessidades básicas ou mínimas (ESPING-ANDERSEN, 1991).

Pois bem, a despeito de todo o referencial teórico citado, fato é que o instituto passou e tem passado por reformulações, muito por conta da marcha de desenvolvimento industrial vivenciada pela sociedade em geral e a maior dificuldade encontrada é identificar quais parâmetros efetivamente definem um estado como de “bem estar social”.

Com base na literatura pesquisada, especialmente nos escritos de Esping-Andersen, o que se debate são as constantes observações feitas com base na “destinação e alocação de recursos” públicos.

A controvérsia paira no fato de que nem sempre a destinação de recursos em atendimento a assistência social ou políticas específicas de complementação de renda necessariamente levam a conclusão pela presença de um estado de bem-estar.

Esping-Andersen inclusive ressalta que “No mínimo, num *welfare state* genuíno, a maioria de suas atividades rotineiras diárias devem estar voltadas para as necessidades de bem-estar de famílias”. O resultado pratico desta análise é que:

Quando avaliamos a atividade rotineira simplesmente em termos de despesas e quadro de funcionários, o resultado é que nenhum estado pode ser considerado um verdadeiro *welfare state* até a década de 70 deste século, e alguns Estados normalmente rotulados como tal não fazem jus a essa classificação porque a maior parte de suas atividades rotineiras dizem respeito à defesa, à lei e à ordem, à administração e coisas do gênero (ESPING ANDERSEN, 1991, p. 18).

A discussão lançada sobre as bases e marcos que originaram o modelo de *welfare state* no mundo são remotas e podem ser identificadas de muitas formas. Há certo consenso entre pesquisadores sobre o fato de que tanto a revolução industrial quanto o período das grandes guerras “sacudiram” as bases sociais e provocaram mobilidade no processo de estratificação das classes, provocando “um outro olhar” do Estado para com seus concidadãos.

Pois bem, independentemente da causas do surgimento deste modelo, fato é que nos dias atuais, países de capitalismo operante tem utilizado como base justamente as politicas sociais como mecanismos de consolidação de democracias e sociedades construídas na máxima de se propiciar aos cidadãos ações governamentais que garantam um mínimo existencial e assistência especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade como a infância, velhice, doença e desemprego.

A estratificação das classes sociais foram consequências inevitáveis deste modelo, em que a classe média ou trabalhadora por assim dizer, passou a ocupar posição de destaque e atenção dos regimes estatais, visto que em países de capitalismo liberal (como Inglaterra), passou-se a preservar a posição do mercado como fonte mantenedora das politicas sociais previdenciárias.

Enquanto em países como a Alemanha, utilizou-se o modelo “corporativista” e de “ofício” distribuindo entre as classes profissionais o “peso” das politicas sociais, diferente das sociais democracias (como a Escandinava) onde o Estado passou a operar como um “ente

provedor” e garantidor de políticas públicas assistências universalistas, previdenciárias e emancipatórias.

Nos países liberais e corporativistas o Estado investe de maneira moderada em políticas sociais, na socialdemocracia o custo torna-se elevadíssimo, visto que princípios de atendimento integral e universalismo das redes de proteção são elevados a condição existencial do estado. Neste ponto aliás, a utilização de políticas de “educação de qualidade”, “pleno emprego” e taxaço igualitária entre as “diferentes classes” sustentam o sistema.

A relação entre o WS e a industrialização mostrou-se indissociável ao longo dos dois últimos séculos. E no Brasil, apesar de que com algum atraso, houve processo semelhante.

### **ESTADO DO BEM-STAR SOCIAL (EBES) NO BRASIL**

O Estado brasileiro é relativamente novo. Pouco mais de 500 anos de existência no plano internacional e muitos séculos de atraso no campo do desenvolvimento de políticas públicas sociais.

A geografia e a demografia nacional remonta ao século XVI onde se deu um conturbado sistema de ocupação e terras, através dos quais latifúndios inimagináveis no contexto Europeu (Capitanias Hereditárias) eram ocupados por pequenos aglomerados populacionais compostos basicamente de indígenas (convertidos a fé cristã ou escravizados), escravos negros africanos e europeus sedentos por extraírem riquezas da nova colônia.

Foram quase 50 anos de ocupação (1500 a 1548) sem qualquer planejamento ou estrutura administrativa. Somente em 1549, após muitas ameaças de invasões por holandeses, franceses e ingleses, Portugal nomeou um governador geral para colônia, com a missão de administrar política e juridicamente as demais capitanias (FAUSTO, 2013).

Este modelo de gerenciamento colonial implantado no primeiro século de ocupação portuguesa, somado a utilização da mão de obra escravocrata, extermínio da cultura indígena e total inexistência de políticas públicas voltadas a expansão de nosso país, foi responsável por séculos de atraso e que prejudicou todo o processo de desenvolvimento social de nossa nação.

Em decorrência desta gestão puramente extrativista e predadora, em meados do século XVI o Brasil já havia se tornado o maior exportador de cana de açúcar do mundo. Nossos portos, e aqui vale destacar salvador, rio de Janeiro e Santos, se encontravam

abarroçados de escravos importados da África ocidental, visto que não haviam logrado êxito com a mão de obra indígena (SCHWARCZ, 2015).

Contudo, ao passo que economicamente nosso país se mostrava extremamente rentável a Portugal, a Coroa insistia manter sua política escravocrata, de pouco, ou nenhum investimento nas políticas públicas locais, mantendo por quase 300 anos esta característica rural extrativista, a despeito de verdadeiras revoluções que década após década eram noticiadas na Europa.

O único momento em que nosso país obteve investimentos e que marca a elaboração das primeiras políticas públicas como saneamento, infraestrutura urbana, saúde dentre outros, fora na famosa instalação do reinado de Portugal em nossas terras no ano de 1808. (LAURENTINO, 2008).

É de conhecimento de todos que, o modelo do “bem-estar social” ou mesmo a característica “dirigente” de nossa Constituição Federal não era uma realidade nos primeiros séculos deste país. Na verdade, durante os primeiros 300 anos, o Brasil colonial padeceu de políticas públicas sociais, de saúde e saneamento, capaz de prestar atendimento aos mais necessitados e marginalizados (escravos alforriados, imigrantes pobres, mendigos, etc.).

E assim, após a independência de 1822, proclamação da República em 1889 e instalação da chamada Era Vargas na revolução de 1930 poucas foram as iniciativas no sentido de instalação de um Estado de Bem-Estar Social neste país.

Porém, a denominada era Vargas ficaria de fato conhecida como o marco inicial do Estado de Bem Estar Social no Brasil (ARRETCHE, 1995; DRAIBE, 1993; RODRIGUES, 2010; KERSTENETZKY, 2012).

Uma série de fatores contribuíram para que o Brasil evoluísse nas políticas públicas assistências neste período. A começar pela chegada das já estudadas escolas humanistas, racionalistas e demais filosofias iluministas amplamente difundida nas elites econômicas e culturais de nossa nação e que estabeleceram novos parâmetros, inaugurando conceitos como dignidade da pessoa humana, direito a vida e tantos outros.

Em adição, após os horrores da primeira grande guerra mundial e a instalação do estado novo, em plena Era Vargas deu-se início a uma fase de intervenção estatal e do



reconhecimento da pobreza como questão social e não uma fatalidade explicada pela religião ou pior, como uma doença.

Seguindo a influência do novo modelo de Estado Europeu que mesclava liberalismo com a figura do Welfare state (Estado do Bem-Estar social), os anos de 1930 a 1943 foram marcados pelo surgimento de políticas de enfrentamento a miséria, consolidação de leis trabalhistas e a consagração de direitos fundamentais de segunda geração (trabalho, educação, moradia, etc.).

A criação de uma consolidação de leis trabalhistas auxiliou na organização do crescimento das indústrias, a implantação de um sistema nacional de seguridade social, direitos outorgados constitucionalmente as mulheres, forte investimento na automatização de Estatais, dentre outras medidas conferiram ao primeiro governo Vargas a condição de Marco inicial do Welfare State em nossa terra. (ARRETCHE, 1995; DRAIBE, 1993; RODRIGUES, 2010; KERSTENETZKY, 2012).

Acerca deste marco temporal, ao pensar a periodização de constituição de "Welfare" no Brasil, somente podemos ter como ponto de partida a década de trinta, considerados o conjunto de transformações do Estado brasileiro e as formas de regulação social que aí têm início (DRAIBE, 1993).

Para a autora, “A produção legislativa a que se refere o período 30/43 é fundamentalmente a que diz respeito à criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, de um lado, e de outro, a relativa à legislação trabalhista, consolidada em 43.

Ocorre que além destes temas, a década de 30 marcou também pelas profícuas alterações nas áreas de política de saúde e de educação, com a centralização maciça na figura do chefe do poder executivo, responsável pelo desenvolvimento de políticas sociais em favor da classe menos favorecida.

Semelhante ao que acontecera no mundo durante o período de revolução industrial, o que se constatou no Brasil foi fenômeno parecido experimentado com a expansão da República, livre comércio e extensão de “liberdades civis e políticas” a população em geral.

A falta de planejamento de ações coordenadas e focadas em um objetivo se revelaria como a grande característica da política de desenvolvimento social brasileiro, mesmo após a instalação da República velha e implantação do Estado Novo.

Primeiro pelo longo período de colonização (mais de 300 anos) em que os direitos civis e garantias sociais não compuseram a agenda política local (Basta lembrar que o Brasil foi o último país independente a abolir a escravidão em 1888).

Depois pelo mau direcionamento das políticas públicas voltadas ao setor, especialmente a que se destinava a atender os “novos cidadãos brasileiros” “Escravos libertos e imigrantes que chegavam aos montes no início do século XX.

Assim, após mais de 300 anos de escravidão, a sociedade brasileira passou a lidar com uma realidade difícil de ser digerida, qual fosse, uma nova extratificação de classes que cada vez mais migrava do eixo rural para os centros urbanos, na busca de condições de vida melhores e inserção na economia cada vez mais industrial. (fonte).

Novas necessidades, urgências e cuidados surgiram automaticamente a este processo, obrigando o Estado Brasileiro a buscar soluções para esta demanda social. Inicialmente, em especial no período da república velha (1889 a 1929) a tarefa fora cumprida pelos poderosos barões do café e grande produtores de riquezas agrícolas que alocavam seus funcionários juntamente de suas famílias em vilarejos e comunidades proletárias, subsidiando desde vestuário, alimentação, auxílio saúde até moradia (LAURENTINO, 2010)

Nos centros urbanos não foi diferente. Inúmeros subúrbios surgiram ao redor de capitais e grandes cidades, por meio das conhecidas “Vilas Industriais”, nas quais o empregador custeava a construção de moradia para seus funcionários e familiares, assim como a prestação de diversas benecies de ordem social.

Esta fora a fase conhecida como “corporativista” do EBES nacional, onde a existência de registro empregatício e vínculo formal era pré-requisito para acesso a políticas públicas de saúde, educação e previdência.

Anos mais tarde, especificadamente no breve período de regime democrático vivenciado entre os anos de 1945 e 1964, houve diversos avanços legais institucionais (nos campos da educação, saúde, assistência social e até mesmo habitação social), ampliando o que se entendia no país como sistema de proteção social.

Nesta fase, verificou-se uma grande mobilidade social na linha da classe média e proletariado, mantendo-se predominantemente seletivo (no plano dos beneficiários), heterogêneo (no plano dos benefícios) e fragmentário (nos planos institucional e financeiro) de intervenção social do Estado (BRESSER, 1973)

Esgotada a fase democrática e iniciando-se em 1964 o período conhecido como Ditadura Militar, “um conjunto de medidas legislativas capaz de promover e organizar os sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados na área de bens e serviços sociais básicos (educação, saúde, assistência social, previdência e habitação), superando a forma fragmentada e socialmente seletiva anterior, abrindo espaço para certas tendências universalizantes, mas principalmente para a implementação de políticas de massa, de relativamente ampla cobertura.

Sendo assim, com base no material pesquisado, podemos traçar a seguinte periodização do processo de constituição do Estado do Bem Estar Brasileiro: 1930/1964 - Introdução e Expansão Fragmentada - 1964/1985 - Consolidação Institucional e Reestruturação Conservadora - 1985/1988 - Reestruturação Progressista, conforme Draibe (1993).

Muitos dos estudos que se dispuseram a sistematizar a implantação e evolução do EBES no Brasil, dão conta de que uma das grandes marcas negativas deste sistema foi a tendência “clientelista” de sua instituição. Ao contrário do que ocorrera em outros países do mundo, o Welfare State brasileiro carregou consigo políticas pouco emancipadoras:

É certo que tendências universalizantes - em termos de cobertura e de beneficiários - foram sendo introduzidas no sistema. No campo da seguridade social, a unificação dos IAPs sob o INPS, constituiu já um movimento de homogeneização de benefícios e universalização de direitos, pelo menos a todos os assalariados urbanos formalmente inseridos no mercado de trabalho (DRAIBE, 1991).

Ao passo em que o campo da previdência avançava a passos largos, na Saúde e Educação o que se viu entre 1930 e 1988 foram iniciativas ligadas a universalização do atendimento, com priorização da cobertura de urgências e emergências no atendimento de saúde pública, enquanto o país tornava obrigatória a frequência escolar a partir dos 8 anos de idade.

## **O ESTADO DE BEM ESTAR BRASILEIRO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1998: RUMOS ATUAIS**

Com a promulgação da Carta Cidadã de 1988 uma nova fase instalou-se no Brasil. A era da universalização dos direitos sociais e da propagação das garantias dos direitos fundamentais inaugurou um novo perfil de cidadania.

O já amadurecido processo de construção do “EBES” no Brasil atingiu seu ápice em 1988 no plano jurídico, vez que a constituição consagrou num mesmo documento, direitos sociais, liberdades civis e políticas, serviço de saúde e educação universais bem como regime de previdência equitativo construído sob a lógica da contribuição mas igualmente repleto de elementos de seguridade social, com benefícios que alcançam inclusive cidadãos sem empregos formais por meio de benefícios não contributivos (como o LOAS por exemplo).

Finalmente é interessante refletir sobre uma outra tendência que vem se manifestando - e que começa a emergir no Brasil - a de garantir a todos os cidadãos uma renda mínima, um salário social. Gracias ao reconhecimento pelo Estado de seu dever enquanto provedor de políticas públicas voltadas ao bem estar social (*Welfarestate*), diversos programas de grande envergadura passaram a figurar em nosso ordenamento.

Destacam-se dentre as chamadas “políticas afirmativas” que buscam “afirmar” ou “efetivar” os comandos programáticos previstos pela Constituição, o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU e o - Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. Ambos são voltados a construção de unidades habitacionais a famílias de baixa renda e que pela primeira vez, contemplou as comunidades tradicionais que tiram seu sustento de atividades primárias no campo, nas florestas, rios e mares (CAIXAA Portaria MCidades nº 597, de 25 de Setembro de 2018).

E neste contexto, claro, os programas de transferência de renda, especialmente originados em 1998 no governo FHC. Dentre eles o *Programa Bolsa Família* (PBF), atualmente em exercício, instituído pela Medida Provisória 132, de 20 de outubro de 2003, convertida em lei em 9 de janeiro de 2004, pela Lei Federal n. 10.836.

A despeito de diversos avanços em políticas afirmativas, reparo histórico por meio de sistema de cotas sociais e raciais que garantiram o amplo acesso as universidades e empregos públicos a negros e afrodescendentes e nacionalização de diversos tratados internacionais de direitos humanos que buscavam garantir igualdade material entre os cidadãos brasileiros, a consolidação do EBES em nosso país sofreu um duro golpe em 2016 com a edição da Emenda Constitucional 95.

Aprovada em dezembro de 2016, a Emenda Constitucional (EC) 95 estabeleceu a redução do gasto público em educação, saúde, assistência social e em outras políticas sociais por vinte anos.

Esta medida poderá aprofundar ainda mais o abismo da desigualdade social do país, em especial, comprometendo os avanços das políticas públicas inclusivas. Tamanha disparidade trazida por esta emenda constitucional inaugurou, na humilde concepção deste pesquisador a fase do “Estado de necessidade Social”, em que recursos públicos estão cada vez menos sendo aplicados nas principais demandas apresentadas pela sociedade (educação, saúde e assistência social).

Para Getulio Vargas Júnior, presidente da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), e membro do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Nacional das Cidades, esta medida preparou a entrada de um projeto ultraliberal, confirmado com a recente eleição do Presidente Bolsonaro:

Cada vez mais o trabalhador vai trabalhar e não vai ter retorno em serviço e políticas sociais. Toda a rede de proteção social, toda política de moradia, saneamento, infraestrutura urbana, todo tipo de investimento público que ajudara a transformar o país nos últimos 15 anos, desde a emenda estão gradativamente congelando ou acabando.

Mas este é um tema para discussão própria em artigo específico a ser produzido futuramente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não se conhece um apartamento sem antes, nem que por alguns lampejos, se tenha a visão toda do prédio pelo lado de fora. A ideia proposta neste artigo foi justamente essa. Refletir de maneira geral sobre as bases de formação do Estado Brasileiro a partir de sua concepção garantista e provedora de políticas públicas.

Para tanto, fora extremamente necessária uma análise sobre as características e situação geopolítica de nosso país nos dias de hoje. Isto porque estamos atravessando uma das maiores crises institucionais de todos os tempos. Economia em declínio, áreas como educação e saúde com baixíssima qualidade, investimentos públicos escassos (congelados pela EC 95) e escândalos de corrupção sem precedentes nos 03 poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Mas não se perder de vista que o Brasil, por comando constitucional adota a Forma de Seu Estado como Uma Republica Federativa, o sistema presidencialista e o regime democrático de governo.

Pela leitura dos dispositivos constitucionais em vigor desde 1988, nossa República é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se um Estado Democrático de Direito e que tem como fundamentos, a soberania; a cidadania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º da CF/88).

Para o Constituinte brasileiro, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição e São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art.1º e 2º da CF/88).

Dentre os objetivos fundamentais de nossa república, ou seja, as metas a serem perseguidas por toda a sociedade estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, CF/88)

Nossos legisladores só esqueceram de se atentar para uma questão essencial: Quem Paga a conta? Com o perdão da expressão coloquial, fato é que na composição dos programas e ações programadas para atingimento dos objetivos e finalidades descritas acima, no Estado deixou de celebrar um pacto federativo adequado a fortalecer justamente quem arca com a prestação direta de políticas públicas: O Município.

Nosso modelo prevê uma repartição de receitas invertida, onde a maior concentração de renda fica na União e a menor fatia nos cofres municipais. Somos mais de 5.570 municípios e que hoje recebem de receitas públicas apenas 18% de todo o volume arrecadado pelo País, enquanto União fica com 68% e os Estados 24%.

A União em especial das estatísticas, o Estado promove campanhas, mas quem executa efetivamente e conhece as mazelas de perto da população é o Poder Público Municipal.

Nesta toada, não há dúvidas de que o Estado brasileiro em sua base filosófica se amolda ao modelo de “Bem estar social”, tanto que consagra além dos direitos fundamentais, também uma série de medidas afirmativas a serem adotadas pelo Poder Público no sentido de consagrar postulados como erradicação da fome, pleno emprego, saúde e toda a sorte de direitos sociais.

A crítica repousa na efetividade, já que concepção na lei não garante de fato a realização de tamanha gama de garantias. Assim, entender a concepção de Estado, as consequências de adoção do modelo alinhado ao bem estar social e aprofundar as raízes das principais mazelas sociais brasileiras é um exercício contínuo e que precisa constantemente ser alvo de reflexões como forma de buscar-se a consagração real de todos os postulados presentes na carta magna de 1988.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

ALEXY, Robert. **La Formula del Peso**. Trad. Carlos Bernal Pulido. 2003 <<http://upecen.edu.pe/ebooks/Derecho/Teor%C3%ADa%20del%20Derecho/La%20F%C3%B3rmula%20del%20Peso.%20Robert%20Alexy.pdf>>. Acesso em 15.jan.2014.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Trad. Zilda H. Schild Silva. 2ª ed. São Paulo: Landy, 2001.

BARROSO, Luis Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo)**. Salvador: Revista Diálogo Jurídico. Ano I, vol. I, nº 6. Set/2001.

COSTA, Alexandre Araújo, **O controle de razoabilidade no direito comparado**. Brasília: Thesaurus, 2008.

CURY, C.R.J e FERREIRA, L.A.M. **A judicialização da educação**. IN: FERREIRA, A.M.F. **Temas de Direito à Educação**. São Paulo: Imprensa Oficial: Escola Superior do Ministério Público, 2010, p. 53-94.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a sério**. Tradução: Nelson Boeira, 3ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fortes, 2010.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 42-43.

FERREIRA, Natália Braga. Notas sobre a teoria dos princípios de Robert Alexy. **Revista eletrônica do curso de direito – PUC Minas Serro**, Serro, n. 2 (2010). Disponível em:



<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/1290/1853>>. Acesso em 03 jan. 2013.

GUERRA, Marcelo de Lima. **A proporcionalidade em sentido estrito e a “Fórmula do peso” de Robert Alexy**: Significância e algumas implicações. Revista da Procuradoria Geral do Estado - RS, Porto Alegre: n. 31, v. 65, p. 25-41, jan./jul. 2007.

GUERRA, Marcelo de Lima. **Direitos fundamentais e a proteção do credor na execução civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 4.ed. São Paulo: RCS, 2005.

GOMES, Laurentino. **1808- Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil**. 2010, Editora Planeta do Brasil, São Paulo.

GOMES, Laurentino. **1889 - omo um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil**. 2013, Editora Globo, São Paulo.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORESO, Jose Juan. **Alexy y la aritmetica de la ponderación**. Disponível em: <[http://miguelcarbonell.com/artman/uploads/1/Alexy\\_y\\_la\\_aritmetica\\_de\\_la\\_ponderaci\\_\\_n.pdf](http://miguelcarbonell.com/artman/uploads/1/Alexy_y_la_aritmetica_de_la_ponderaci__n.pdf)>. Acesso em 15.jan.2014.

SILVA, Virgílio Afonso. **O Proporcional e o Razoável**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Virgílio Afonso. Virgílio Afonso. O proporcional e o razoável. **Revista do curso de direito da UNIFACS**, Salvador, n. 132 (2011). Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/1495/1179>>. Acesso em 03 jan. 2013.

SOARES, Marina. Princípios: a regra de sopesamento de Robert Alexy como metodo de delimitação da competência legislativa do município no caso concreto. **Revista eletrônica “direito UNIFACS – Debate Virtual”**, Salvador, n. 153 (2013). Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2488/1822>>. Acesso em 03 jan. 2013.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Jurisdição constitucional, democracia e racionalidade prática**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 42.

WEFFORT, Francisco Correia. **Os Clássicos da Política 1**. Editora ÁTICA, 2011.

WEFFORT, Francisco Correia. **Os Clássicos da Política 2**. Editora ÁTICA, 2013.